



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS**

PORTARIA Nº 40, DE 22 DE JULHO DE 2013.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere o artigo 106, XX, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela [Portaria PGR 591, de 20 de novembro de 2008](#),

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o uso do sistema de telefonia fixa da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para permitir o controle automático e eficiente das ligações particulares e de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º O sistema de telefonia fixa da Procuradoria da República no Estado do Tocantins será regido por esta portaria, no que diz respeito aos mecanismos de controle de utilização para fins particulares e de trabalho.

Art. 2º Para fins do disposto nesta portaria, consideram-se:

I - Setor: Coordenadoria ou Ofício de atuação dos Procuradores da República;

II - Usuários: os membros, servidores, estagiários, menores aprendizes e funcionários terceirizados lotados no setor;

III - Ligação de trabalho: ligações locais, interurbanas, internacionais ou para aparelhos móveis (celulares) realizadas no interesse da Administração e para desempenho das atribuições dos servidores, estagiários e funcionários terceirizados, determinadas pelo respectivo superior hierárquico ou indispensáveis para o exercício das atribuições básicas do cargo ou função;

IV - Ligações particulares: ligações locais, interurbanas, internacionais ou para aparelhos móveis (celulares) realizadas fora das hipóteses do inciso anterior, nas quais o conteúdo da comunicação seja eminentemente privado;

V - Senha setorial: senha atribuída a cada setor, para identificar as ligações feitas a trabalho pelos usuários respectivos.

Art. 3º Os usuários de cada setor utilizarão a senha setorial para realizar as ligações de trabalho.

Art. 4º Cada membro e servidor receberá uma senha pessoal, que deverá ser utilizada para ligações particulares.

Parágrafo único. Os estagiários, funcionários terceirizados e menores aprendizes não receberão senhas pessoais e só poderão fazer ligações de trabalho, valendo-se para tanto da senha setorial do local de sua lotação.

Art. 5º Os chefes de cada setor farão a validação mensal do relatório de ligações de trabalho efetuadas por meio da senha setorial recebida, sendo responsáveis pela conscientização e fiscalização do uso adequado das senhas setorial e pessoal pelos usuários do setor.

Art. 6º Mensalmente serão gerados relatórios individuais de ligações particulares, a partir da filtragem das informações relativas a cada senha pessoal.

§ 1º Os valores obtidos nos relatórios de ligações particulares serão ressarcidos pelos membros ou servidores, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), emitida pelo setor competente da Coordenadoria de Administração.

§ 2º O servidor ou membro que tiver efetuado ligações particulares terá 30 dias para realizar o pagamento devido, a contar da data da expedição da GRU correspondente.

Art. 7º As dúvidas suscitadas da aplicação desta norma serão dirimidas pelo Coordenador de Administração e os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Chefe.

Dê-se Ciência. Publique-se.

JOÃO GABRIEL MORAIS DE QUEIROZ

Publicado no DMPF-e Administrativo de 24/07/2013, nº98, p.29